



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 33.2023

Itaú de Minas, em 10 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.154/2021 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei tem por objetivo majorar o percentual fixado no artigo 4º, da Lei n.º 1211, de 07 de novembro de 2022, em 10% com os recursos previstos na Lei n.º 4.320/64 para enfrentamento da realidade do município, desde o início do exercício, quando houve a veemente necessidade de inúmeros remanejamentos para adequação orçamentária diante primeiramente da queda da receita principalmente nos repasses do FUNDEB.

Sobre a necessidade de autorização para abertura de créditos suplementares na LOA a jurisprudência do TCEMG (Processo nº 1.024.219 – Relator Conselheiro Gilberto Diniz) define:

"Decerto, a autorização para abertura de créditos suplementares contida nas leis orçamentárias, em rigor, é necessária, em face da impossibilidade de se orçar, com precisão, as despesas públicas imprescindíveis ao atendimento das demandas da sociedade e para cumprimento das responsabilidades institucionais da Administração, bem como as receitas que serão arrecadadas ao longo do exercício financeiro, o que, aliado às oscilações políticas, sociais e econômicas, exige adaptações de ordem qualitativa e quantitativa nas previsões originalmente fixadas e estimadas. A permis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

são de abertura de créditos suplementares contida na lei orçamentária anual tornou-se, de fato, praxe na Administração Pública brasileira. Todavia, a faculdade genérica concedida ao administrador público, não obstante permitir alterações orçamentárias, não o autoriza a modificar livremente a pauta de prioridades previamente estabelecida no orçamento aprovado pelo Poder Legislativo; por isso, a preocupação do legislador de balizar, na lei de meios, margem de remanejamento razoável para que o gestor público possa equacionar as necessidades que, de alguma forma, não foram bem calculadas e definidas durante o processo de elaboração orçamentária"

Para que seja possível a execução orçamentária das despesas correntes e com pessoal do Poder Executivo, se faz necessário, para encerramento do presente exercício, a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2023 devido aos seguintes motivos, que demandaram alta utilização do percentual já autorizado:

- Concessão de revisão geral anual prevista constitucionalmente no Inciso X do art. 37, para os servidores, Conselheiros Tutelares, agentes políticos, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Importante enfatizar que tais percentuais são superiores ao índice de inflação utilizado durante a elaboração do projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2023 na qual Administração se baseou em projeções das metas de inflação do Banco Central para projeção de aumento para as dotações de pessoal definidas para 5,78% para o exercício de 2023. No entanto, a Administração do Município de Itaú de Minas optou por adotar índices de revisão geral anual/ reajuste mais realistas para compensar a real perda do poder aquisitivo da moeda aos seus agentes públicos. Os valores concedidos foram na ordem de 8% Servidores e 5,93 Agentes Políticos.

- Elevação das despesas de custeio nas Secretarias de Desenvolvimento Social e Saúde, em decorrência do enfrentamento do alto número de Dengue na região relacionados à Inseticidas, Pessoal, Testes, Medicamentos, Exames, Pessoal, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- Realocação de saldos orçamentários entre os componentes (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e Vigilância em Saúde) do Bloco de Custeio em decorrência da fusão em uma única Destinação de Recursos no exercício de 2023.

- Realocação de saldos orçamentários entre dotações de recursos próprios (recursos livres) em decorrência da repriorização dos gastos com recursos ordinários entre as Secretarias (Administração, Finanças, Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Cultura e outras).

- Realocação de saldos orçamentários entre dotações de Recursos Próprios, dotações para as ações e serviços públicos de saúde (15% - Mínimo Constitucional) e dotações para a manutenção e desenvolvimento do ensino (25% - Mínimo Constitucional) em decorrência da repriorização dos gastos e legalmente permitidas pela jurisprudência do TCEMG por meio da Consulta nº 932.477.

Sendo assim, se faz necessário a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de V. Excias. para que possamos fechar o orçamento deste exercício.

Na certeza de que, sensíveis a esta necessidade, esta Egrégia Casa não medirá esforços para a sua votação e aprovação, em regime de urgência especial, valho-me do ensejo para reiterar a todos o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Juliana Mattar
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.